

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 10/25, de 19/05/2025

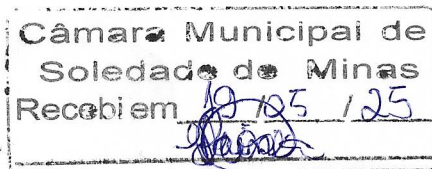
“Dispõe de autorização para o Município de Soledade de Minas, a adimplir todas as multas oriundas de infrações de trânsito e dá outras providências”

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Soledade de Minas, a adimplir todas as multas oriundas de infrações de trânsito - Lei nº 9.503/1997 e posteriores alterações, acometidas por condutores de veículos municipais existentes até a data da sanção desta lei.

Art. 2º - A partir da sanção desta lei, as multas que foram identificadas os condutores e não houver o adimplemento voluntário, fica autorizado o Município de Soledade de Minas a realizar o desconto do valor da infração na folha de pagamento do servidor responsável pela infração de trânsito.

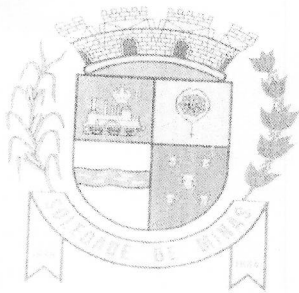
Parágrafo Único: Os Chefes de Departamentos do Município ficarão responsáveis em realizar o controle e a identificação diária dos condutores que utilizaram os veículos do Município, com as suas respectivas assinaturas.



1

LUCIO
ANTONIO
ALVES:662
19701615

Assinado de
forma digital por
LUCIO ANTONIO
ALVES:662197016
15
Dados:
2025.05.19
16:09:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

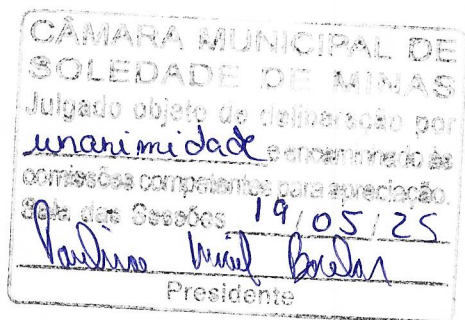
Soledade de Minas, 19 de maio de 2025

LUCIO ANTONIO
ALVES:66219701
615

Assinado de forma digital
por LUCIO ANTONIO
ALVES:66219701615
Dados: 2025.05.19
16:10:17 -03'00'

Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas



Paulino Maciel Baccar
Presidente

]